



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA

A Prefeitura de Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 88 DE 31 DE AGOSTO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Marcelo Antonio Santos Brandao  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Ipirá - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1394



## Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA  
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86  
– CEP 44.600-000 -  
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

**DECRETO Nº 88 DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

“Dispõe sobre a autorização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais do ramo de bares e restaurantes e outras providências observadas as medidas indispensáveis à promoção e conservação da saúde pública como medidas para enfrentamento da COVID-19.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições constantes no art. 92, III, da Lei Orgânica do Município de Ipirá/BA e demais legislações atinentes à matéria;

CONSIDERANDO a redução e o equilíbrio do número de ativos por Covid-19 em Ipirá/Ba., e o intenso e eficiente controle das equipes de saúde e de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local, para que se evite demissões e perdas de trabalho.

### DECRETA:

Art. 1º – Ficam autorizados a funcionar os bares, restaurantes e afins, desde que observada as regras de higienização e distanciamento de 02 metros entre as mesas.

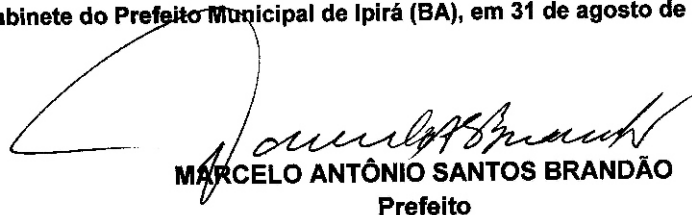
Art. 2º - Ficam suspensas as Barreiras Sanitárias, exceto aquelas que impedem a entrada de feirantes de outros municípios no Centro de Abastecimento de Ipirá.

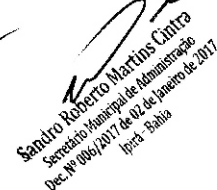
Art. 3º –Esse Decreto poderá ser alterado a qualquer tempo, caso haja desobediência ou crescimento do número de infectados pela COVID-19 no município de Ipirá.

Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura e posterior publicação, podendo ser reavaliado a qualquer tempo a necessidade de sua validade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (BA), em 31 de agosto de 2020.

  
**MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**  
Prefeito

  
Roberto Roberto Martins Ciriltra  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. Nº 006/2017 de 02.04 Janeiro de 2017  
Ipirá - Bahia